



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL					
Nº	272/2026	DATA	26/03/2026	HORA	11:52:34
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 073/2026

AUTORIA: Vereadora Nubia Rosana Reinher Foschiera (MDB) – Em Coautoria com os Vereadores Humberto Jesus Romio (MDB) e Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, solicitar à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Dr. **Mariano Kólankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Eberson Mateus dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde, solicitando que seja feita a elaboração e implementação de um **Programa Municipal de Captura, Esterilização e Devolução (CED)** de cães e gatos em situação de rua no município (projeto modelo em anexo).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover o controle ético e humanitário da população de animais domésticos em situação de rua, especialmente cães e gatos, por meio da adoção do método CED (Captura, Esterilização e Devolução), amplamente reconhecido como eficaz e sustentável.

O crescimento desordenado da população de animais errantes tem gerado impactos significativos à saúde pública, ao bem-estar animal e ao meio ambiente, incluindo a disseminação de zoonoses, acidentes de trânsito e situações de maus-tratos.

O método CED consiste na captura dos animais, sua esterilização cirúrgica, vacinação e posterior devolução ao local de origem, evitando a reprodução descontrolada e reduzindo gradativamente a população de rua, sem a necessidade de medidas cruéis ou ineficazes.

“Projeto de Assentamento Santa Maria”, aos 06 de abril de 2026.

Nubia Rosana Reinher Foschiera
Vereadora Autora (MDB)

Vereadores Coautores:

1. Humberto Jesus Romio (MDB)
2. Rejane Schneider Garcia (PSDB)

PROJETO DE LEI MODELO Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Captura, Esterilização e Devolução (CED) de animais domésticos em situação de rua no Município de Água Boa – MT e dá outras providências.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica instituído, no âmbito do Município de Água Boa – MT, o Programa Municipal de Captura, Esterilização e Devolução – CED, destinado ao controle populacional humanitário de cães e gatos em situação de abandono ou sem tutor reconhecido.

Art. 2º — São objetivos do Programa:

- I** – controlar de forma ética a população de animais em situação de rua;
- II** – prevenir zoonoses e riscos à saúde pública;
- III** – reduzir abandono e maus-tratos;
- IV** – promover o bem-estar animal;
- V** – estimular políticas públicas permanentes de proteção animal.

Art. 3º — Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Captura: apreensão temporária do animal realizada de forma segura e sem sofrimento;

II – Esterilização: procedimento cirúrgico de castração realizado exclusivamente por médico-veterinário habilitado;

III – Devolução: retorno do animal ao local onde foi capturado após recuperação clínica completa.

Parágrafo único: O método CED constitui prática não letal de manejo populacional.

Art. 4º — O protocolo CED obedecerá às seguintes etapas:

- I** – captura humanitária do animal;
- II** – avaliação clínica veterinária;
- III** – esterilização cirúrgica;
- IV** – vacinação antirrábica e demais imunizações necessárias;
- V** – identificação do animal;
- VI** – recuperação pós-operatória;
- VII** – devolução ao local de origem.

Art. 5º — O programa poderá ser executado pelo Poder Executivo Municipal, clínicas veterinárias credenciadas, organizações da sociedade civil e protetores independentes cadastrados junto ao Município.

Art. 6º — O Município poderá firmar convênios com universidades, clínicas veterinárias, ONGs de proteção animal, consórcios intermunicipais e iniciativa privada.

Art. 7º — Terão prioridade áreas com superpopulação animal, regiões com risco sanitário, animais comunitários e animais vítimas de abandono ou maus-tratos.

Art. 8º — Após devolução, o animal será considerado animal comunitário, podendo receber cuidados coletivos, sendo vedada sua remoção injustificada ou prática de maus-tratos.

Art. 9º — O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre guarda responsável, castração, combate ao abandono e proteção animal.

Art. 10 — As despesas poderão ser custeadas por dotação orçamentária própria, fundos municipais, emendas parlamentares, convênios e doações.

Art. 11 — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 12 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.